



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 35.950.079/0001-04

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Classificação CVM: Infraestrutura

Código ISIN: BRGTISCTF000

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, 25º ao 30º andar, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), por meio do presente aviso ao mercado ("**Aviso ao Mercado**"), comunica que, em 16 de janeiro de 2020, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de cotas ("**Cotas**") da primeira emissão do **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.950.079/0001-04 ("**Oferta**" ou "**Primeira Emissão**" e "**Fundo**", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pelo **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62 ("**Administrador**"), que também (i) exercerá a controladoria e escrituração das Cotas; e (ii) durante a Fase de Transição (conforme definido no Prospecto Preliminar), exercerá a gestão da carteira de investimentos do Fundo sob orientação do Consultor de Investimentos. A **GTIS PARTNERS BRASIL CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 35.594.268/0001-83, será a entidade responsável por orientar o Administrador durante a Fase de Transição na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo ("**Consultor de Investimentos**"). A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas com valor nominal unitário de R\$ 100,00, no montante de 6.000.000 Cotas, que poderá, ainda, ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), resultando no montante total de:

R\$ 600.000.000,00

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" celebrado em 30 de dezembro de 2019 pelo Administrador, que (i) aprovou a Primeira Emissão e a Oferta; e (ii) aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das cotas da Primeira Emissão ("**Ato de Aprovação**"). O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo "Ato Único do Administrador do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" celebrado em 18 de fevereiro de 2020 pelo Administrador ("**Regulamento**").

O Fundo tem como política de investimento a aquisição preponderante de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478 ("**Ativos Alvo**"), com participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Os Ativos Alvo de geração de energia elétrica serão preferencialmente aqueles relacionados aos setores eólico, solar, solar de geração distribuída, hidroelétrico e térmico. Para fins de esclarecimento, no conceito de Ativos Alvo também estão contidos os investimentos em Ativos Alvo ligados ao setor de armazenamento de energia em baterias ou através de outras tecnologias, em todos os casos nos termos permitidos pela legislação aplicável.

1. Características da Oferta

1.1. A Oferta: A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), em mercado de bolsa de valores, em conformidade com a Instrução da CVM 400, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e "**Instituições Consorciadas**", respectivamente; as Instituições Consorciadas em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

O Montante Total da Oferta é de 6.000.000 Cotas, perfazendo um montante de R\$ 600.000.000,00 (sem considerar as Cotas Adicionais) ("**Montante Total da Oferta**"). O preço de subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 100,00 ("**Preço de Subscrição**").

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 1.200.000 cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, conforme determinado de comum acordo entre o Consultor de Investimentos, Gestor e o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

1.2. Instituições Participantes da Oferta: As Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com o Coordenador Líder, da colocação das Cotas (considerando as Cotas Adicionais) junto aos Investidores Não Institucionais por meio da Oferta.

AVISO AO MERCADO

GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA



1.3. Aprovação da Oferta: A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.

1.4. Público-Alvo da Oferta: A Oferta será destinada exclusivamente a **(i)** os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”), que sejam investidores não residentes, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, (“**Investidores Institucionais**”); e **(ii)** os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”).

O Fundo deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo. Caso um Cotista venha a deter mais de 30% das Cotas do Fundo (“**Limite de Participação**”), referido Cotista estará sujeito ao procedimento de conversão e amortização compulsória previsto no Artigo 16 do Regulamento.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a **(i)** controladores ou administradores do Fundo, do Consultor de Investimentos ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo), bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas abaixo); **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(i)” a “(v)” acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas indicadas nos itens “(i)” a “(viii)” (“**Pessoas Vinculadas**”). Os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento, se for o caso, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As Cotas não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado (“**Securities Act**”). Assim, as Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas publicamente, direta ou indiretamente **(i)** nos Estados Unidos da América; **(ii)** a qualquer pessoa considerada uma US Person ou em benefício de uma pessoa considerada uma US Person, conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*; ou **(iii)** a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma US Person, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

1.5. Características, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas serão emitidas em classe única e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas, e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539.

Cada Cota corresponderá a um voto nas assembleias gerais de cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

1.6. Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas: As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

O valor mínimo a ser subscrito **(i)** por cada Investidor Institucional no contexto da Oferta, será de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, correspondente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“**Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional**”); e **(ii)** por cada Investidor Não Institucional no contexto da Oferta, será de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas correspondente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“**Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional**”).

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato da respectiva subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Cotas deverão ser integralizadas na data de liquidação por meio da B3, conforme cronograma indicativo constante do item 4 deste Aviso ao Mercado (“**Data de Liquidação**”).


Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo os Boletins de Subscrição.

1.7. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada: Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

1.8. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Consultor de Investimentos e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“**Prospecto Preliminar**”), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

1.9. Oferta Não Institucional: Durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), os Investidores **Não Institucionais**, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional, o Limite de Participação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação), e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.



Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes no Prospecto Preliminar - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “10. - FATORES DE RISCO”, a partir da página 105 do Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(b)** verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(c)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados no item 1.11 abaixo.

Do montante de Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais), 70% das Cotas serão preferencialmente colocadas exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”). O Coordenador Líder, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critério de colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais:

- (a)** seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 70% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do parágrafo acima) das Cotas; ou
- (b)** exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional.

1.10. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem ordem de investimento, de acordo com o procedimento indicado no item 1.11 abaixo.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item 1.9 acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite de Participação por Investidor Institucional, o Limite de Participação e os procedimentos indicados no item 1.11 abaixo.

Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos no item 1.11, inciso “(xv)” abaixo.

1.11. Procedimento da Oferta: A partir do 5º Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante deste Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento das de pedidos de reserva de Investidores Não Institucionais (“Pedido de Reserva”) e ordens de investimento de Investidores Institucionais, conforme o caso, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva (conforme abaixo definido), definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. Os Pedidos de Reserva possuem caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400. O recebimento de reservas e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva (conforme abaixo definido), observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional, a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional e o Limite de Participação.


Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 02 de março de 2020 (inclusive) e 27 de março de 2020 (inclusive) (“Período de Reserva”).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: (a)** os Investidores Não Institucionais e **(b)** os Investidores Institucionais;
- (ii)** após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação deste Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até um Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv)** durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional, o Limite de Participação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação;
- (v)** o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto no item “4.11. - Oferta Não Institucional”, na página 35 do Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(vii)”, “(xi)” e “(xix)” abaixo e itens 1.17 e 1.18 deste Aviso ao Mercado, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional, o Limite de Participação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação;
- (vi)** o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a o encerramento do Período de Reserva, conforme disposto no item “4.11. - Oferta Não Institucional”, na página 35 do Prospecto Preliminar. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(vii)”, “(xi)”, e “(xix)” abaixo e itens 1.17 e 1.18 deste Aviso ao Mercado, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional, o Limite de Participação por Investidor Institucional e o Limite de Participação;
- (vii)** os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;



- (viii) 70% das Cotas serão preferencialmente destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais;
- (ix) após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no inciso “(vii)” acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder;
- (x) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- (xi) caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, **(a)** seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado no item 1.9 acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite preferencial de 70% das Cotas (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, na forma do item 1.9 acima) das Cotas; ou **(b)** exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional;
- (xii) caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, conforme descrito no item 1.9 acima;
- (xiii) na Data do Procedimento de Alocação, com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder (no caso da Oferta Institucional) e a B3 (no caso da Oferta Não Institucional) realizarão procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;
- (xiv) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (xv) até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor **(a)** pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais; **(b)** pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;
- (xvi) até as 11h00min da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(xv)” acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito no item 1.14 deste Aviso ao Mercado;
- (xvii) na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Cotas alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso “(xvi)” acima;
- (xviii) caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, ao Coordenador Líder **(i)** até as 12h do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea “(a)” acima; e **(ii)** até as 12h do quinto Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas “(b)” e/ou “(c)” acima. Adicionalmente, os casos das alíneas “(b)” e/ou “(c)” acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea “(c)” acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso “(xvi)” acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- (xix) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso “(xvi)” acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

1.12. Início da Oferta: A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

1.13. Anúncio de Encerramento: Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

O período de colocação das Cotas encerrar-se-á **(i)** em até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“**Período de Colocação**”).

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

1.14. Liquidação das Cotas na B3: Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se: **(i)** o Montante Total da Oferta foi atingido; e **(ii)** houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Após a verificação da alocação das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e na carta convite por meio da qual as Instituições Consorciadas poderão manifestar sua aceitação em participar da Oferta (“**Carta Convite**”), conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Cotas da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva ou ordem(ns) de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, conforme o caso, até o 4º Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por investidores da Oferta de modo a não ser atingido o Montante Total da Oferta, a Oferta será cancelada as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores da Oferta, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

1.15. Ambiente de Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas para negociação no segmento de negociação administrado pela B3.

1.16. Condições da Oferta: A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar.

1.17. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Administrador e as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

1.18. Suspensão e Cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

(i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e

(ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

1.19. Formador de Mercado: Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.



2. Características Gerais do Fundo

2.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração: O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial **(i)** os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; **(ii)** a Instrução CVM 578; **(iii)** a Lei 11.478; e **(iv)** o “Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (“ABVCAP” e “Código ABVCAP/ANBIMA”, respectivamente).

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado - Tipo 3.

O Fundo tem prazo de duração de 30 anos, contado da data da primeira integralização de Cotas. O prazo de duração poderá ser prorrogado por igual período por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que poderá ser convocada pelo Gestor ou pelas demais partes descritas no Parágrafo 3º do Artigo 31 do Regulamento (“Prazo de Duração”).

2.2. Administração, Prestação de Serviços e Fase de Transição: O Administrador do Fundo também exercerá a controladoria das Cotas e, durante a Fase de Transição, exercerá a gestão do Fundo sob orientação do Consultor de Investimentos, nos termos do Artigo 3º do Regulamento. O Administrador receberá parcela da Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo.

O Consultor de Investimentos será a entidade responsável por orientar o Administrador durante a Fase de Transição na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto nos Artigos 27 e 28 do Regulamento. Após a Fase de Transição, quando o Consultor de Investimentos tiver obtido seu registro de gestor, as atividades de gestão da carteira serão consolidadas no Consultor de Investimentos, de maneira discricionária.

Durante a Fase de Transição, o Consultor de Investimentos exercerá as suas funções como consultor de investimentos do Fundo, em colaboração com o Administrador, conforme descrito acima e nos termos do Contrato de Consultoria e do Artigo 4º do Regulamento. Após a Fase de Transição, o Consultor de Investimentos passará a exercer as suas funções como gestor de recursos do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão e do Artigo 4º do Regulamento, assumindo a condição de Gestor. O Consultor de Investimentos, enquanto existir essa figura, receberá parcela da Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria. Após a Fase de Transição, o Gestor receberá a parcela da Taxa de Administração originalmente destinada ao Consultor de Investimentos pela prestação de serviços ao Fundo, nos termos do Contrato de Gestão e do Artigo 4º do Regulamento.

A troca da função do Consultor de Investimentos nos termos referidos acima será implementada pelo Administrador de forma automática, assim que a CVM conceder o Registro de Gestor para o Consultor de Investimentos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, quando (i) o Administrador informar aos Cotistas, por meio de comunicado ao mercado, sobre tal fato, e (ii) o Regulamento será aditado por ato único do Administrador, de forma a refletir eventuais ajustes de redação que se façam necessários para contemplar a nova natureza da relação contratual do Consultor de Investimentos para com o Fundo (como gestor e não mais consultor de investimentos), tudo nos termos dispostos no Contrato de Consultoria, no Contrato de Gestão e do Parágrafo 2º do Artigo 4º do Regulamento.

Os serviços de escrituração, custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão prestados pelo Custodiante. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

2.3. Patrimônio Líquido Mínimo: O Fundo estabelece patrimônio mínimo para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos com patrimônio líquido mínimo de R\$ 600.000.000,00.

2.4. Objetivo, Política de Investimentos e Coinvestimento: O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, observado (i) o prazo máximo de enquadramento de 180 dias após obtido o registro de funcionamento na CVM, e (ii) que tal prazo também deverá ser observado após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo. Durante a Fase de Transição, o Administrador realizará a alocação de recursos do Fundo em Ativos Alvo mediante recomendação do Consultor de Investimentos e após a Fase de Transição, o Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Alvo, tudo nos termos do Contrato de Consultoria e do Contrato de Gestão. O Fundo poderá realizar Coinvestimentos e compor os recursos investidos pelo Fundo nas companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto no item 7.7, página 73 do Prospecto Preliminar.

2.5. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas: O Fundo amortizará Cotas aos Cotistas, observadas características dos Ativos Alvo e a fase de cada um deles, as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o disposto abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista no Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

- i. desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

Os Encargos anuais do Fundo deverão ser considerados para fins de realização de distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.



As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação do Consultor de Investimentos, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso “ii” acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do parágrafo acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, e da liquidação do Fundo, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao Término do Prazo de Duração, na forma do Artigo 35 do Regulamento.

2.6. Taxa de Administração: Será cobrada a Taxa de Administração de 1,5% a.a., a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou o valor de mercado do Fundo (“Valor de Mercado”), o que for maior (“Taxa de Administração”).

A Taxa de Administração com base no Patrimônio Líquido será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada por mensalmente, como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração com base no Valor de Mercado será provisionada calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração apropriada no Fundo mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias. Sendo a taxa diária definida como o maior entre o valor apurado por uma das metodologias descritas acima. A Taxa de Administração será paga, por período vencido, até o 2º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor de Investimentos e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 36 do Regulamento e na regulamentação vigente.

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor da Taxa de Administração) corresponderá a 0,000025% a.a., sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando ao Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou ao Gestor após a Fase de Transição, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Em caso de destituição sem Justa Causa (conforme definido no Prospecto Preliminar) do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, o Fundo deverá pagar a Multa de Destituição, conforme definida e nos termos do Artigo 37 do Regulamento.

Além da Taxa de Administração, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de novas cotas emitidas em ofertas subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das novas cotas, sendo tal taxa determinada pelo Consultor de Investimentos quando da emissão de novas cotas dentro do limite do Capital Autorizado (conforme abaixo definido) ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de novas cotas além do Capital Autorizado. Não será cobrada taxa de performance e nem taxa de saída pelo Fundo.

Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Consultor de Investimentos poderá recomendar o Administrador a realizar as emissões de Novas Cotas por meio de ofertas subsequentes do Fundo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de R\$ 10.000.000.000,00 (“Capital Autorizado”). Após a Fase de Transição, o Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca de Novas Cotas por meio de ofertas subsequentes do Fundo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado de R\$ 10.000.000.000,00.

3. Prestadores de Serviços do Fundo

3.1. Administrador: O Fundo é administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundo de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

3.2. Consultor de Investimentos: O Fundo tem como Consultor de Investimentos a **GTIS PARTNERS BRASIL CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 35.594.268/0001-83.

3.3. Custodiante e Escriturador: O serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira, escrituração, tesouraria e controladoria será prestado pelo **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima**, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

3.4. Distribuição das Cotas: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, acima qualificado, na qualidade de instituição intermediária líder, bem como pelas Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.

3.5. Auditor Independente: Para prestação dos serviços de auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo, será contratado auditor independente registrado na CVM, nos termos do Regulamento.

4. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	16/01/2020
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	14/02/2020
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	20/02/2020
4	Início do Período de Reserva	02/03/2020
5	Registro da Oferta pela CVM	25/03/2020
6	Encerramento do Período de Reserva	27/03/2020
7	Data do Procedimento de Alocação	30/03/2020
8	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	31/03/2020
9	Data de Liquidação	02/04/2020
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento	03/04/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5. Outras Informações

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "10. - FATORES DE RISCO" A PARTIR DA PÁGINA 105 DO PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO *SECURITIES ACT*; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede do Coordenador Líder, à sede do Administrador ou à sede da B3, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas mantidas por cada um na rede mundial de computadores (*websites*), conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Preliminar se encontram à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

CVM

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, CEP 20050-901, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP, Brasil

Telefone: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

AVISO AO MERCADO

- **Coordenador Líder**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Chedid Jafet, nº 75, 25º ao 30º andar, CEP 04551-065, São Paulo - SP

At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 4871-4378

Email: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "GTIS Energia FIP-IE - Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

- **Administrador**
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, CEP 01451-011, São Paulo - SP

At.: Sra. Daniela Bonifácio

Tel: (11) 3133-0350

E-mail: dbonifacio@brltrust.com.br / fip@brltrust.com.br

Website: www.brltrust.com.br (neste *website*, acessar "Produtos", em seguida acessar "Administração de Fundos", em seguida selecionar "GTIS Energia FIP-IE"; e então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

B3

Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-901, Centro, São Paulo - SP, Brasil

Telefone: (11) 2565-4000

Website: www.b3.com.br (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Soluções para Emissores" > "Ofertas públicas / Saiba mais" > "Ofertas em andamento" > "Fundos" > "GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Consultor de Investimentos e a Oferta, o Coordenador Líder alerta os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO PRELIMINAR AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SUJEITAS À ANÁLISE POR PARTE DA CVM E A COMPLEMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES. O PROSPECTO DEFINITIVO RELATIVO À OFERTA DO FUNDO SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS. AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO PRELIMINAR.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "10. - FATORES DE RISCO" A PARTIR DA PÁGINA 105 DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O CONSULTOR DE INVESTIMENTOS MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA TERÁ INÍCIO NA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CONSULTOR DE INVESTIMENTOS



GTIS PARTNERS

COORDENADOR LÍDER



investimentos

ADMINISTRADOR

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

AVISO AO MERCADO

GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA